

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) informa os efeitos e aplicações do instrumento que torna possível a retomada da comercialização de gado bovino em propriedades parcialmente embargadas no bioma amazônico

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Associação Brasileira de Frigoríficos (ABRAFRIGO) e Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) assinaram no dia 11 de junho o Memorando de Entendimento que reavaliou a aplicação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), instrumentos do programa “Carne Legal” no bioma amazônico. O ato contou com o apoio do Ministério Público Federal, contribuindo para reduzir a insegurança jurídica de parte dos pecuaristas da região.

O documento assinado possibilita o reestabelecimento da comercialização de animais provenientes das propriedades rurais situadas no Bioma Amazônia, excluídas as áreas já declaradas embargadas pela fiscalização e constantes da lista de áreas embargadas¹ pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Secretarias Estaduais do Meio Ambiente ou submetida à sanção administrativa de embargos.

Na data da assinatura do documento existiam 32.177 áreas sob algum tipo de embargo ambiental, o que restringia o acesso aos frigoríficos. A restrição na compra de animais que ocorre no bioma Amazônia é resultado da interpretação imprecisa dos TACs que confundem os conceitos de propriedade rural e área embargada, assumindo o embargo total da propriedade.

Quando as unidades frigoríficas recorrerem às listas oficiais de áreas embargadas, recusam o recebimento de animais baseado apenas na identificação do proprietário embargado. Ocorre que a legislação ambiental aplicável aos crimes ambientais preveem que: **“O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel, não relacionadas com a infração”**. Esta situação configura o embargo parcial de uma propriedade rural.

Diante desta dificuldade, e dos prejuízos decorrentes da restrição de comercialização, a CNA buscou dialogar com o Ministério Público Federal para viabilizar o reestabelecimento da comercialização dos animais provenientes de propriedades com embargo parcial instalado. Fruto desta negociação, o memorando de

¹ <https://www.ibama.gov.br/consultas/autuacoes-e-embargos>

entendimento orienta produtores e frigoríficos quanto ao procedimento de reintegração da comercialização das propriedades rurais sujeitas aos TACs.

Esta comercialização será baseada no cumprimento do termo de ajustamento de conduta, mediante apresentação de laudo técnico que comprove a origem dos animais, sendo documento suficiente para autorizar a recepção destes animais por parte das unidades frigoríficas. O modelo do laudo, que segue anexo a este comunicado, deverá ser preenchido e entregue à unidade receptora dos animais, conforme a orientação do Ministério Público Federal.

Desta forma, é com grande satisfação que a CNA, legítima representante do produtor rural brasileiro, adere a este memorando de entendimento que, sob os a concordância de todas as instituições parceiras e autoridades, reconhece os direitos dos pecuaristas do bioma amazônico, sem prejuízo de suas obrigações ambientais, reintegrando a cadeia produtiva e garantindo a tão almejada segurança jurídica.

- O Memorando de Entendimento é instrumento cooperativo que reconhece o direito de comercialização de gado bovino proveniente de propriedades rurais parcialmente embargadas, mediante comprovação (LAUDO TÉCNICO) da origem dos animais comercializados;
- O Memorando de Entendimento não legaliza áreas de passivo ambiental, nem tampouco regulariza áreas embargadas e eventuais autuações incidentes, sob pena de aplicação da Lei de Crimes Ambientais, incluindo novas multas e apreensão dos animais;
- O laudo técnico deve mostrar compatibilidade entre a área de uso econômico e a quantidade de animais ofertados. Exemplo: Declaração de animais muito maior que a capacidade de apascentamento.
- O Modelo de Laudo Técnico segue anexo a este comunicado.

LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE REESTABELECIMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS
PROVENIENTES DE PROPRIEDADES PARCIALMENTE EMBARGADAS

FINALIDADE

Em cumprimento à legislação vigente, consoante aos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) no âmbito do “Programa Carne Legal”, este laudo busca comprovar a origem lícita dos animais oferecidos à unidade frigorífica, comprovando sua procedência de área não embargada, conforme caracterizado nesta peça técnica.

OBJETO

O presente Laudo Técnico define e declara a área NÃO EMBARGADA, para fins de aplicação dos dispositivos relativos à possibilidade da aquisição, intermediação, transporte ou comercialização de produto ou subproduto de origem animal, de acordo nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados no âmbito do “Programa Carne Legal”.

Tenho o perfeito entendimento que este documento não legaliza áreas de passivo ambiental, nem tampouco regulariza áreas embargadas e eventuais autuações incidentes, sob pena de aplicação da Lei de Crimes Ambientais, incluindo novas multas e apreensão dos animais.

A presente peça técnica versa exclusivamente sobre a indicação da área passível de uso econômico, exclusivamente dentro do perímetro da propriedade abaixo caracterizada e referenciada, não contemplando outras hipóteses de suspensão de compra previstas no TAC (sobreposições com unidades de conservação e terras indígenas, desmatamentos de áreas não consolidadas detectados pelo PRODES, etc).

Desta forma declaro, para fins de cumprimento da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, na qual a restrição de uso aplica-se somente às áreas onde efetivamente ocorreu o embargo, que a propriedade declarada reúne condições para a comercialização de animais provenientes das áreas que não estão sob o efeito do embargo.

Por figurar na lista de áreas embargadas¹ do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA ou submetidas à sanção administrativa de embargos, declaro que a propriedade abaixo caracterizada encontra-se parcialmente embargada, sendo passível de comercialização os animais oriundos da área complementar, ou não embargada, cuja restrição se dá por mesma titularidade.

Declaro-me inteiramente responsável pelas informações contidas neste laudo que define, quantifica e identifica a gleba NÃO embargada, sendo esta área compatível com a produção oferecida à unidade frigorífica _____. (nome do frigorífico)

¹ <https://www.ibama.gov.br/consultas/autuacoes-e-embargos>

CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL (Dados provenientes da lista de embargo¹)

Nome da propriedade:

Localização do imóvel: (Referência e Coordenadas Geográficas)

Área total de Propriedade:

Nome ou Razão Social:

Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Município e UF do embargo:

Número do(s) Termo(s) de Apreensão e Depósito/Embargo (TAD):

Área embargada:

Croquis da Área Embargada.

Croquis da área declarada.

1. Acessar o site: <https://inde.gov.br/AreaDownload>;
2. Digitar na procura “embargadas”;
3. Solicitar o arquivo no formato KML;
4. Abrir no aplicativo Google Earth;
5. Encontrar a propriedade no mapa;
6. Desenhar o perímetro da propriedade;
7. Copiar e colar neste espaço.

Assinam este laudo o proprietário do imóvel, responsável integralmente pelos dados fornecidos para subsidiar esta peça, assim como o profissional:

Nome: _____

inscrito no CNPJ/CPF nº _____,

endereço: _____,

bairro _____, cidade _____,

UF _____, CEP _____,

Proprietário:

Contratante: _____

CNPJ/CPF do contratante: _____

Nome da propriedade: _____

Localização da Propriedade: _____

Objeto do contrato: _____

Declaramos, por haver constatado na propriedade rural acima descrita a existência de áreas compatíveis ao uso econômico NÃO SUJEITAS AO EMBARGO, a veracidade das informações apresentadas pelo proprietário, que, para fins de cumprimento da Lei de Crimes Ambientais, do decreto que a regulamenta e dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), a torna apta a comercializar a produção de animais advindas tão somente destas áreas.

(LOCAL), ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Profissional

Nome e Assinatura do Proprietário